

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada **Bia Kicis** – PL/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022 (Da Deputada BIA KICIS)

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso XI do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criador da teoria da separação dos Poderes e expoente do Iluminismo, Montesquieu haveria de estar perplexo se visse o que em nome dessa corrente de pensamento fazem alguns ministros do Tribunal Superior Eleitoral. Afinal, invocando o movimento havido no chamado Século das Luzes, que buscou na razão os fundamentos para combater o absolutismo, esses magistrados têm usurpado áreas de competência dos outros dois Poderes, a saber, o Executivo e o Legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Assim cabe ao Legislativo preponderantemente exercer





atividades legislativas; cabe ao **Executivo** preponderantemente exercer atividades executivas que implica execução de leis; e cabe ao **Judiciário** preponderantemente exercer a atividade jurisdicional, isto é, **julgar**.

Os freios e contrapesos estão na lei maior para que os Poderes sejam harmônicos e independentes, e a cidadania e seus direitos e garantias individuais preservados na democracia brasileira (artigos 5º a 17 da CF).

Ultimamente, a ingerência de um Poder sobre as atribuições típicas de outro Poder está crescendo assustadoramente gerando uma grande **insegurança jurídica.** O princípio de freios e contrapesos parece ter sido esquecido pelas autoridades constituídas em face do ativismo judicial exacerbado.

Ao juiz cabe interpretar o Direito e, com base nele, decidir as causas que lhe são apresentadas. Não pode, contudo, julgar contra as leis, principalmente contra a Lei Maior. Quando ministros do TSE o fazem, não produzem decisões iluminadas, mas trevosas, porque atentatórias às normas instituídas para assegurar a convivência harmônica entre os Poderes e zelar pelo cumprimento dos fundamentos da República.

Ainda que a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, pareça criar luz, não se trata daquela que ilumina, mas da que cega!

Ao Judiciário não é permitido invadir competências legislativas ou executivas, nem mesmo quando, em ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, percebe a existência de omissões inconstitucionais nesses Poderes, **devendo apenas notificá-los para que corrijam a omissão** (artigo 103, § 2º, CF/88).

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder.

O art. 49, XI, da CF é cristalino ao estabelecer que:





[...]

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

Conforme amplamente divulgado pela mídia, inúmeros parlamentares, inclusive alguns deputados eleitos em 2022, já tiveram ou estão com suas redes sociais suspensas, como o caso dos Deputados Major Vitor Hugo, Cel. Tadeu, Daniel Silveira, Otoni de Paula, Carla Zambelli e os eleitos Nikolas Ferreira e Gustavo Gayer.

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para que seja preservada a competência legislativa do Congresso Nacional e sustar a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, em de novembro de 2022.

Deputada BIA KICIS





Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Bia Kicis)

Susta a Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD220734889900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 3 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
- 4 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 5 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 6 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 9 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 10 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 11 Dep. Neucimar Fraga (PP/ES)
- 12 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)

